

LIDO NA SESSÃO DO DIA
04 OUT 2011
1º S.º secretário



APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em 04/10/2011
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO
	Nº 099/11

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

“Requer convocação, nos termos constitucionais, do Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, para prestar informações a cerca da atuação da companhia no Estado de Rondônia”.

O parlamentar que o presente subscreve, requerer a Mesa Diretora, na forma regimental combinando com o disposto no Art. 29 inciso XVIII e Art. 31 da Constituição Estadual, convocação do Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, para comparecer nesta Casa de Leis no dia 19 de Outubro de 2011, às 15 horas, na Sessão Ordinária transformada em Comissão Geral, para prestar esclarecimentos quanto à atuação da companhia no Estado de Rondônia e informações divulgadas em mídia estadual, anexas, referentes a possíveis irregularidades na obtenção de equipamentos eliminadores de ar pela CAERD.

Plenário das Deliberações, em 04 de Outubro de 2011.

JESUALDO PIRES
Deputado Estadual – PSB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires			

JUSTIFICATIVA

Facilmente podemos observar a importância que deve ser dada para o pleno atendimento das expectativas da população quanto abastecimento de água e esgoto tratado no Estado de Rondônia, de modo a viabilizar o crescimento e o fortalecimento da qualidade de vida dos rondonienses, atuando como um dos fatores condicionantes para o alcance de índices satisfatórios na saúde pública. Desta forma observamos a imprescindível necessidade da atuação deste Poder Legislativo na fiscalização e controle nas atividades estaduais, de forma a reprimir possíveis incompatibilidades com as necessidades igualitárias da população, prevenindo incoerências que possam onerar excessivamente o cidadão, conforme exposto no texto constitucional:

“Art. 29. Compete privativamente a Assembléia Legislativa:

XVIII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Em observância a matéria ora mencionada, objetivamos cumprir este importante preceito constituição, devido à notória deficiência no abastecimento de água à população e da disponibilização dos serviços de tratamento de esgoto no Estado, pela indispensável necessidade em dirimirmos quaisquer dúvidas que possam permear a administração pública de Rondônia.

Ainda a luz do que dispõe a Constituição Estadual pertinente ao dever de buscarmos ferramentas que possam subsidiar ações que viabilizem o alcance de metas satisfatórias quanto ao crescimento social do Estado, podemos observar o seguinte:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Nº _____
REQUERIMENTO		

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

"A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamento ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificativa adequada, crime de responsabilidade."

Citamos ainda a divulgação de informações em mídia com abrangência estadual, sobre possíveis irregularidades a cerca da aquisição de equipamentos necessários para eliminação de ar nas tubulações condutoras de água tratada para população de Rondônia, sendo imprescindível e de importância vital, obtenção de esclarecimento dos motivos que levaram a fundamentar o fornecimento destas informações à população, onde objetivamos assegurar a atuação desta companhia com a diligência necessária para promover o pleno crescimento igualitário do Estado de Rondônia.